GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.956
****

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER, INDEPENDENTEMENTE DE MORA, A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CUJO PRAZO DE PAGAMENTO SE VENCEU A 30 DE NOVEMBRO P.FINDO.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, independentemente do pagamento da mora de 10% (dez por cento), a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, cujo prazo de pagamento se venceu a 30 (trinta) de Novembro p.findo.

ARTIGO 2º -- Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS com o acréscimo de mora, deverá ser êste devolvido imediatamente ao interessado, mediante a apresentação do recibo da Tesouraria Municipal.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e cincoenta e seis.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e cincoenta e seis.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura